



RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 063, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga a Res. 2ª SUB n.º 56/2023 e designa defensores/as públicos/as em substituição automática – Cornélio Procópio.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

CONSIDERANDO o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 20.840.973-5;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da Res. 2ª SUB n.º 56/2023 devido à existência de erro material;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as na comarca de Cornélio Procópio designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

DEFENSOR/A PÚBLICO/A	OFÍCIO	SUBSTITUTO/A AUTOMÁTICO/A
Fernando Perez da Cunha Lima	6ª Defensoria Pública da 9ª região com atribuição para atender à área de família, sucessões e registros públicos da comarca de Cornélio Procópio e tabelaridade da 8ª Defensoria Pública da regional	Julia Arpini Lievore
Fernando Perez da Cunha Lima	7ª Defensoria Pública da 9ª região com atribuição para atender à área de infância e juventude da comarca de Cornélio Procópio	Raíssa Dias Zaia



Julia Arpini Lievore	1ª Defensoria Pública da 9ª região com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de família, sucessões, registros públicos, da regional	Fernando Perez da Cunha Lima
Julia Arpini Lievore	2ª Defensoria Pública da 9ª região com atribuição para atuar no cível, fazenda pública e juizado especial da fazenda pública da regional	Raíssa Dias Zaia
Raíssa Dias Zaia	5ª Defensoria Pública da 9ª região com atribuição para atender à Vara Criminal da comarca de Cornélio Procópio	Fernando Perez da Cunha Lima
Raíssa Dias Zaia	8ª Defensoria Pública da 9ª região com atribuição para atender às 1ª e 2ª Varas Cíveis e da Fazenda Pública, ao Juizado Especial da Fazenda Pública e a respectiva Turma Recursal da comarca de Cornélio Procópio e tabelaridade da 6ª Defensoria Pública da regional	Julia Arpini Lievore

Art. 2º. Esta Resolução revoga a Res. 2ª SUB n.º 56/2023 e entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral



ePROTOCOLO



Documento: **Res.0632023RetificaDesignacaodedefensoresesubstituicaoCornelioProcopio.20.840.9735.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 16/08/2023 15:10.

Inserido ao protocolo **20.840.973-5** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 16/08/2023 14:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6a10b9379d0b53191a90eaa8e19c26f2.